



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

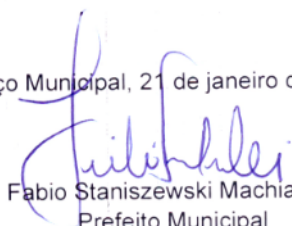
RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

Lei Ordinária nº 1.085, de 21 de janeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 20 de janeiro de 2026 resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Ordinária nº 1.085, de 21 de janeiro de 2026 que "Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Antônio Olinto, altera o art. 62 da Lei nº 789/2014 e dá outras providências."

Paço Municipal, 21 de janeiro de 2026.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.085, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Antônio Olinto, altera o art. 62 da Lei nº 789/2014 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 789, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Antonio Olinto fica fixada no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), à conta de dotação orçamentária própria do Conselho Tutelar.

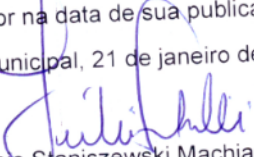
Parágrafo único. O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente, por ato do Poder Executivo, observando-se o índice oficial de correção inflacionária adotado pelo Município para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos."

Art. 2º Fica revogada a vinculação da remuneração dos Conselheiros Tutelares ao símbolo CC09 previsto na Lei nº 510/1999.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de janeiro de 2026.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

